

REALIZAÇÃO DE AUDIOVISUAIS EM ESPAÇOS FERROVIÁRIOS

REGRAS DE SEGURANÇA

- i. As atividades que decorrem na proximidade da infraestrutura ferroviária têm riscos associados e a sua prática exige o cumprimento obrigatório de regras que mitigam esses riscos.
- ii. Os atravessamentos da via-férrea devem ser feitos exclusivamente em espaços definidos para o efeito, como Passagens de Peões ou Passagens de Nível com possibilidade de atravessamento pedonal. Devem ser executados de forma rápida e sem paragens. O atravessamento fora destes espaços coloca a vida em risco, é proibido por Lei e é sujeito a coima.
- iii. As imagens reproduzidas não podem despertar imitações por replicação do mesmo tipo de ação sem autorização da IP; não podem criar uma falsa percepção de segurança junto da infraestrutura ferroviária, seja na via, em túneis, viadutos ou pontes ou instalações para tração elétrica.
- iv. A recolha de imagens em espaços ferroviários é permitida nos termos dos procedimentos explicitados de seguida e deve ser feita de forma a não causar perturbações no serviço - de qualquer ordem - assumindo os seus autores toda a responsabilidade por qualquer incidente/acidente em que se vejam envolvidos.
- v. O posicionamento dos equipamentos e dos recursos humanos não pode interferir de forma alguma com a passagem dos utentes, não podendo limitar os acessos a passagens, escadas, portas ou bilheteiras.
- vi. Esta autorização não pode justificar perturbações para o serviço da Infraestruturas de Portugal ou de outras entidades a operar no espaço, nem a responsabilização desta por qualquer incidente/acidente que possa envolver elementos externos à empresa.
- vii. Nos termos das facilidades concedidas, entende-se que o trabalho a realizar não poderá ser motivo de desprestígio para o caminho-de-ferro, nem para a Infraestruturas de Portugal em particular.
- viii. O credenciado deve cumprir as Regras de Segurança de forma a garantir o normal funcionamento do espaço ferroviário, devendo seguir as regras que se enunciam e, complementarmente, respeitar as indicações e instruções dos vigilantes e/ou colaboradores da Infraestruturas de Portugal.

Definição da Zona Segura para atividades na proximidade da infraestrutura ferroviária

A realização de quaisquer atividades na via-férrea, que se encontre em exploração ou na sua proximidade, implica Riscos Especiais, decorrentes da circulação ferroviária e das instalações fixas para tração elétricas em tensão (CATENÁRIA e FEEDER), quer para pessoas/trabalhadores, quer para a exploração ferroviária.

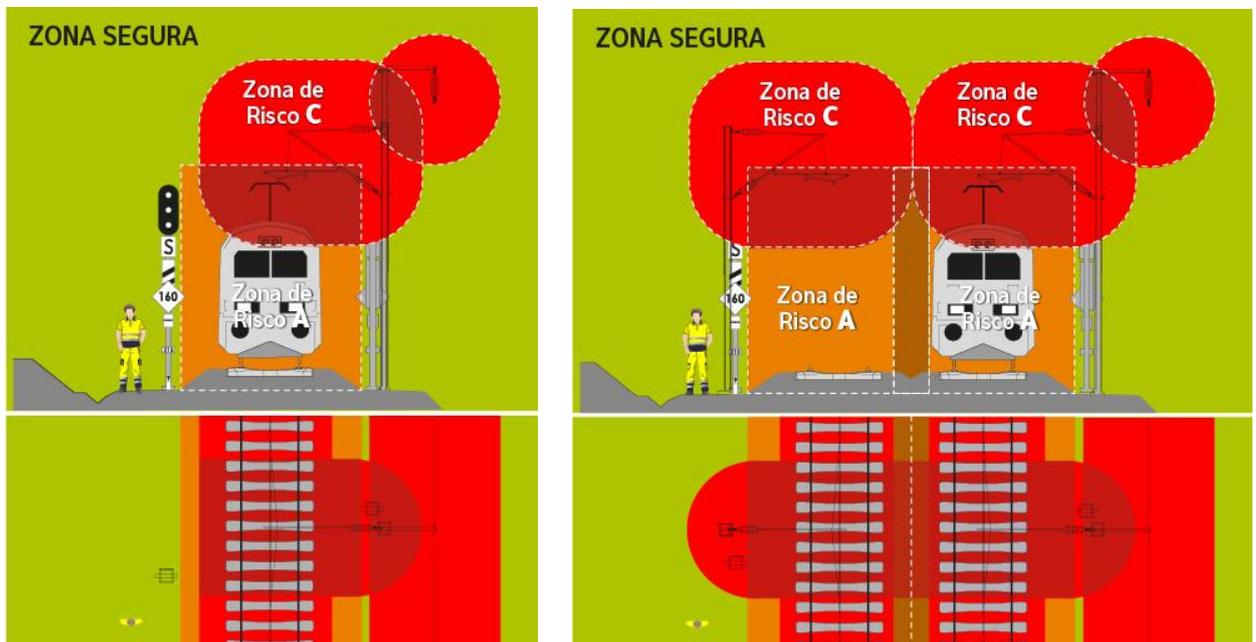
CATENÁRIA: Linha aérea formada por um ou mais fios de contacto e um ou mais condutores longitudinais que, suportando mecanicamente aqueles, têm também função de transporte de energia elétrica. Num sentido restrito, designa-se por catenária o conjunto formado por cabo suporte, fio de

contacto e pêndulos. Considera-se englobadas nesta designação as linhas aéreas constituídas apenas por fio de contacto.

FEEDER: Cabo de alimentação, em geral a postos de catenária, a troços de catenária ou entre troços de catenária. Linha aérea ou subterrânea eletricamente isolada da catenária e que pode ser a ela ligada através de equipamento elétrico conveniente.

Estes Riscos Especiais estão associados a duas Zonas de Risco:

- **Zona de Risco A**, e,
- **Zona de Risco C**, conforme representado na figura:



A cada Zona de Risco (A e C) estão associados os seguintes riscos:

Zona de Risco. A

- Atropelamento ferroviário;
- Colisão de circulações ferroviárias com equipamentos e materiais;
- Instabilização na via-férrea e/ou na infraestrutura.

Zona de Risco. C

Eletrocussão (associada à catenária e feeder), que pode ocorrer:

- Por contacto direto ou indireto com as Instalações Fixas para Tração Elétrica em tensão;
- Por eletrização de elementos metálicos, resultante da proximidade com as Instalações Fixas para Tração Elétrica;
- Pelo circuito de retorno da corrente de tração.